



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TORNAPÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PROSPERA FAMÍLIA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FEAS E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Biritiba Mirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações, pelo Manual Básico – Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O presente chamamento público selecionará uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O pretense Termo de Colaboração terá por objetivo a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, visando o repasse de recursos advindos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, cujo objeto é a execução do Programa Prospera Família que visa promover mobilidade social e romper com o ciclo intergeracional de perpetuação da pobreza por meio da proteção integral, inclusão produtiva e estímulo à geração de renda das famílias em situação de vulnerabilidade social.

São objetivos específicos da parceria:

I - Executar o Programa Prospera Família, observando-se as seguintes especificidades:

- a) Promover apoio qualificado e acompanhamento contínuo e estruturado à família para o desenvolvimento de vínculo interpessoal e referência positiva, visando o reconhecimento das capacidades e potencialidades do beneficiário, e fortalecendo-o enquanto agente autônomo;
- b) Apoiar o beneficiário no desenvolvimento de seu próprio Projeto de Vida, combinando aspirações pessoais, profissionais, sociais e financeiras, que contenha objetivose meios para atingi-los, promovendo geração de renda por meiodo uso dos recursos disponíveis;
- c) Promover acesso a capacitação profissional associada as demandas do beneficiário referente ao mundo do trabalho e ao desenvolvimento de seu projeto de vida;
- d) Articular acesso a benefícios e serviços socioassistenciaise integrar as políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

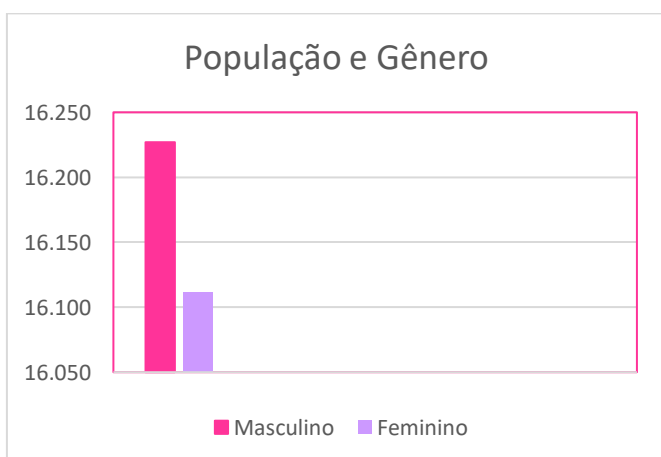
públicas setoriais para a promoção do fortalecimento de vínculos intergeracionais, em especial da criança e seu cuidador, e desenvolvimento integral da família.

e) Providenciar quantitativo de recursos humanos, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS (Resolução Federal 269, de 13-12-2006), na proporção de um técnico psicossocial para cada 60 beneficiários. O perfil do técnico psicossocial corresponde a um profissional de formação em nível superior na área de humanidades capacitado para trabalhar o desenvolvimento de habilidades socioemocionais mediante compreensão crítica, sem discriminação de qualquer natureza, do contexto social local; O profissional deve possuir habilidades para escuta ativa, de articulação técnica e operacional, de organização e de mobilização no território.

3. DA JUSTIFICATIVA

O município de Biritiba Mirim possui população de aproximadamente 32.338 habitantes (estimativa SEADE – 2020 com urbanização de 87% do território, contudo a vivência é marcada de forma intrínseca pelas ruralidades.

Em pesquisa, o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS, 2010) apresenta 22% da população em situação de extrema vulnerabilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O município de Biritiba Mirim possui população proporção equilibrada na quantidade de homens e mulheres munícipes.

Contudo a incidência do público feminino é majoritária nos equipamentos da Política Municipal de Assistência Social. No presente diagnóstico também iremos demonstrar nas próximas etapas que esse indicador é confirmado pelo número de mulheres informadas como responsáveis familiar no cadastro único.

Portanto, a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim objetiva com a realização do presente Chamamento Público, propiciar ações para a primeira infância, com a participação no Programa Prospera as famílias monoparentais, que possuem um membro ou mais com idade de 0 a 6 anos e com renda até R\$ 89,00 per capita identificada como extrema pobreza.

É importante ressaltar que o público beneficiário do Programa Prospera Família percorrerá por atividades constantes em quatro eixos: Tutoria, Projeto de Vida, capacitação e incentivo financeiro.

Com a implantação do Programa Prospera Família o município de Biritiba Mirim visa impactar positivamente a relação de empregabilidade, visto que o município possui alto índice de desemprego, esta expressão da questão social é interligada com a especificidade da proteção as áreas de mananciais, o que dificulta a instalação de empresas.

O Cadastro Único, base de dados do Governo Federal onde estão registradas as informações socioeconômicas das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo por pessoa.

O governo federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de programas sociais geridos pelo município. É



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

importante mencionar que os beneficiários do Programa Prospera Família também serão selecionados através da base de dados do Cadastro Único e o município vem realizando as atividades de cadastramento e atualização de forma sistemática os dados extraídos em janeiro de 2021, demonstra os seguintes indicadores:

4.458 famílias inseridas no Cadastro Único;

3.390 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;

3.436 famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo; e

2.630 famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo com o cadastro atualizado.

O Governo do Estado de São Paulo identificou nesse universo 284 famílias com perfil do Programa Prospera Família e serão selecionados 180 famílias para serem beneficiárias, e o presente edital de chamamento público é parte integrante do processo para a implantação do Programa em âmbito municipal o qual será de grande importância para a integração de Programas, benefícios e serviços assim como preconiza a Política Nacional de Assistência Social.

Diante do contexto apresentado, o município de Biritiba Mirim possui famílias a serem beneficiadas com a implementação do Programa e identifica-se o grande potencial a ser explorado no território pelas ações supramencionadas e principalmente no contexto de Pandemia COVID 19 a qual intensificou a situação de vulnerabilidade e risco das famílias, o Programa visa impactar de forma direta a economia local com a transferência de renda mensal as famílias por meio de incentivo financeiro.

4 . CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA:

4.1 Responsáveis Familiares de Famílias Monoparentais: Entende-se por família monoparental o grupo familiar que é chefiado por indivíduo sem cônjuge ou companheiro(a) – por viuvez, divórcio, abandono ou simples opção.

4.2 Inscritos no Cadastro Único em Situação de Extrema Pobreza: Entende-se por famílias em situação de extrema pobreza aquelas cuja renda mensal per capita seja de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

até R\$ 89,00 (oitenta e nove).

4.3. Tenham ao menos um dependente de 0 (zero) a 06 (seis) anos: Família com crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses no mesmo domicílio.

Parágrafo único. O Programa beneficiará até **180 (cento e oitenta) famílias**, selecionadas através do Cadastro Único e distribuídas de acordo com o território.

5. DA METODOLOGIA DO SERVIÇO

5.1 O Programa Prospera Família consiste na transferência de renda a famílias cadastradas no CadÚnico, em situação de extrema pobreza, monoparentais e com crianças na primeira infância (de 0 a 06 anos).

5.2 Além da transferência de renda, no percurso do Programa as famílias desenvolverão projeto de vida, de acordo com suas aspirações pessoais, assim como receberão acompanhamentosocioassistencial e participarão de capacitações, de modo queo final alcancem autonomia financeira e o ingresso no mundo do trabalho.

6. EIXOS DO PROGRAMA

O percurso da família no Programa terá duração de aproximadamente 10 (dez) meses, onde serão elaboradas atividades nos 4 eixos do Programa, sendo estes: Projeto de Vida, Tutoria, Capacitação e Incentivo Financeiro.

PROJETO DE VIDA

Será desenvolvido em oficinas, sob a coordenação de um técnico psicossocial, a fim de elaborar um plano futuro autônomo, estruturado pelo beneficiário, combinando intenções pessoais, profissionais, sociais e financeiras, que contenham objetivos e meios para atingi-los, promovendo geração derenda por meio do uso dos recursos disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TUTORIA

Consiste em um acompanhamento por todo o período do Programa, objetivando apoiar e orientar o beneficiário, individual e coletivamente, em seu desenvolvimento pessoal e profissional, respeitadas as características pessoais, o protagonismo e o contexto familiar e social-comunitário.

O técnico psicossocial será responsável por:

- a) Apoiar os beneficiários no seu Projeto de Vida;
- b) Trabalhar em conjunto com os beneficiários o fortalecimento das competências socioemocionais;
- c) Identificar demandas dos beneficiários relacionadas à integração ao mundo do trabalho para intersectorial e encaminhamentos associados ao seu Projeto de Vida;
- d) Articular acesso aos demais benefícios e serviços socioassistenciais e às políticas públicas setoriais para o fortalecimento da proteção integral à família;
- e) Tomar iniciativas relevantes para o andamento e cumprimento do Programa.

CAPACITAÇÃO

Competirá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS (Governo do Estado de São Paulo) a oferta de oportunidades de capacitação e qualificação profissional, com vistas ao desenvolvimento do Projeto de Vida dos beneficiários.

INCENTIVO FINANCEIRO

Competirá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS (Governo do Estado de São Paulo) a transferência de recursos ao beneficiário a fim de minimizar a situação permanente de escassez e urgência, promover o planejamento financeiro e bancarização, e incentivar a geração de renda sustentável para a execução do Projeto de Vida. Este incentivo é composto por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) Apoio ao consumo: caracterizado por transferência de renda para subsistência durante a duração do Programa;
- b) Transferência para poupança: estimula a cultura de reserva de recursos para necessidades futuras ou investimentos;
- c) Transferência de ativos: corresponde a oferta de benefício pecuniário para aquisição de bens e ferramentas necessárias às atividades desenvolvidas nas capacitações, em concordância com o projeto de vida.

7. DAS CONDICIONALIDADES

O beneficiário deverá cumprir as seguintes condicionalidades:

- I. Frequência mínima de 70% nas atividades ofertadas pelo Programa;
- II. Cumprir as condicionalidades dos programas de transferência de renda;
- III. Assinar o Termo de Compromisso do Programa Prospera Família.

8. DA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

A permanência do beneficiário está diretamente ligada ao cumprimento das condicionalidades previstas no **item 7**.

O desligamento do beneficiário do Programa Prospera Família ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Descumprimento das condicionalidades do **item 7**;
- II. Por cumprimento de pena de detenção em instituição prisional;
- III. Por fraude devidamente comprovada ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV. Por ato voluntário do beneficiário;

V. Por óbito do beneficiário.

Parágrafo único. Em suma, incorrendo em alguma das atuações acima elencadas, o beneficiário perderá o direito ao Incentivo Financeiro.

9 . INSTRUMENTOS LEGAIS APLICÁVEIS:

Por pretender o Edital a execução de Objeto Socioassistencial, deverá a Organização da Sociedade Civil, apresentar proposta de Plano de Trabalho obrigatoriamente de acordo com as seguintes normas:

a) Resolução CNAS nº. 01, de 25 de janeiro de 2007; **b)** Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009; **c)** Resolução CNAS nº. 17, de 20 de junho de 2011; **d)** Resolução CNAS nº. 14, de 15 de maio de 2014; **e)** Resolução CNAS nº. 21, de 24 de novembro de 2016; **f)** Resolução SEDS nº. 04, de 10 de fevereiro de 2021; Resolução SEDS nº. 11, 05 de maio de 2021.

O Programa será acompanhado por Comissão de Monitoramento e Avaliação do município designada por ato normativo da Chefia do Poder Executivo, que exercerá o acompanhamento, fiscalização e monitoramento do serviço, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Em atendimento a legislação que rege a matéria, será designado Gestor específico da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

10 . DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.1 Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos nos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. Possuir:
 - a) No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretária da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
 - b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

10.2 Será vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III. Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição equitativos os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guararema;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) A prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

VI- Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VII- Tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a)** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b)** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c)** Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

11. DA FASE EXTERNA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A fase externa do Chamamento Público iniciar-se-á com a publicação do presente Edital de Chamamento Público e a designação dos membros da Comissão de Seleção.

11.1. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

O Prefeito Municipal instituirá, por portaria, comissão de seleção para realização do chamamento público, observado quanto à sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no § 2º do art. 27 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

11.2 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de Seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados. Nesta etapa, a avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital, sendo eliminada a OSC cuja proposta de Plano de Trabalho esteja em desacordo com os termos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As propostas deverão ser encaminhadas pelas OSC's, em envelope fechado, devidamente identificado e entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, situada na Avenida Maria José de Siqueira Melo, 340 - Jd. Takebe, nesta cidade.

11.3 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

Constitui critério de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência do Edital de Chamamento Público.

As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 1** a seguir.

A avaliação ocorrerá de forma individualizada e as pontuações serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Tabela 1:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa em que se insere o objeto da parceria	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(C) Valor de referencia da proposta em consonancia com o valor global de repasse constante nesse edital	- O valor global proposto é até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ao valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A),(B), (C);
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 1**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.4 HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim: www.biritibamirim.sp.gov.br, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído à autoridade competente para decisão.

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, caberá a Administração Pública Municipal homologar e publicar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim: www.biritibamirim.sp.gov.br, o resultado final do julgamento das propostas.

11.5 DOS PRAZOS:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	28/05/2021
2	Apresentação das propostas pelas OSC's	28/06/2021
3	Análise das propostas apresentadas	29/06/2021
4	Divulgação do Resultado Preliminar	29/06/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6	Publicação da Decisão do Recurso	02 (dois) dias úteis.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	07/07/2021

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1 Dos Requisitos para a Celebração do Termo de Colaboração

Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação, para apresentar no prazo de até 02 (dois) dias úteis os documentos que comprovem a habilitação da OSC, conforme segue:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou do objeto de natureza semelhante;
- c) Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria;
- d) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- e) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- g) Comprovação de que a OSC funciona no endereço de sede por ela declarado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- h) Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- i) Declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- j) Declaração de que a entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Biritiba Mirim;
- k) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- n) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- o) Certidão Negativa de Débitos estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- p) Plano de Trabalho;
- q) Declaração de conta bancária específica.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados conforme item **12.1.** ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria e ser imediatamente desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.2 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

Caso a OSC convidada nos termos do item **12.2.** aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item **12.1.**

12.3 O Procedimento do item 12.2 será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital

12.4. A Administração Pública Municipal publicará Ata de julgamento dos documentos de habilitação, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim: www.biritibamirim.sp.gov.br, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 03(três) dias úteis, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual período, contado da intimação por endereço eletrônico indicado pela OSC.

12.5. O resultado do julgamento do(s) recurso(s) ser (ão) divulgado(s) no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim: www.biritibamirim.sp.gov.br.

DOS PRAZOS DA CONVOCAÇÃO:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Convocação da OSC selecionada para apresentar documentos que comprovem habilitação.	02(dois) dias úteis após a publicação do resultado definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2	Análise dos documentos de habilitação conforme o item 12.1 deste Edital.	02(dois) dias úteis.
3	Verificada a não conformidade com os documentos, a OSC será notificada para regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de não celebrar a parceria.	Não constatada irregularidade, fica suprimida esta Etapa.
4	Publicação da Ata de Julgamento dos documentos de habilitação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim: www.biritibamirim.sp.gov.br	1º dia útil subsequente.
5	Interposição de recursos contra a Ata de Julgamento dos documentos	03 (três) dias úteis contados da publicação
6	Julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção.	02 (dois) dias úteis
7	Publicação da Ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim: www.biritibamirim.sp.gov.br .	Prazo imediato assim que finalizar o processo

13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O recurso destinado à execução da parceria de que trata este Edital é proveniente:

a) Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, consoante previsão na legislação orçamentaria do Município.

O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 162.600,00** (Cento e Sessenta e Dois Mil reais).

b) Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, previsão na legislação orçamentaria do Município.

O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 14.400,00 (Catorze mil e Quatrocentos Reais)

c) O valor global de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ R\$ 177.000,00** (Cento e Setenta e Sete Mil Reais), sendo que o valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada, cujo projeto deverá ser executado pelo período de **11 (onze) meses**, devendo o Plano de Trabalho estar em conformidade com o referido período.

A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, após ateste do Gestor da parceria.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto previstas e aprovadas no Plano de Trabalho.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção da proposta não obriga o Município a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14. DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Para fins de Monitoramento e Análise da Prestação de Contas, a OSC selecionada deverá atender as disposições constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e alterações, do Manual Básico – Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do instrumento da parceria a ser celebrado (Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração).

15. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Após finalizado o chamamento público a Comissão de Seleção encaminhará o resultado final com a lista das entidades credenciadas para a Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

As OSC selecionadas deverão manter todas as condições de habilitação até o momento em que forem convocadas para assinarem o Termo de Colaboração e durante toda sua vigência.

17. ANEXOS

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração da Não Ocorrência De Impedimentos; Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Planilha de Referência;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, 28 DE MAIO DE 2021.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(MODELO LOGO DA OSC)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil –OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

LOGO DA OSC

**ANEXO II
(MODELO)**

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com a alínea “c” do inciso V e *caput* do art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, __ de _____ de 20__.

.....
.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

LOGO DA OSC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” e “c” do inciso IV e *caput* do art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- Não se encontra submetida aos efeitos de: sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de _____ de 20_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO - (Em Papel Timbrado da OSC)

I . Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1 . Dados da pessoa jurídicaNome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

Email institucional:

2 . Identificação do responsável legalNome:

RG:

CPF:

Formação Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

3 . Identificação do responsável Técnico:

Nome:

RG:

CPF:

Formação Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

4 . Apresentação da OSC

Descrever a evolução histórica da OSC e do serviço demonstrando:

- a) Experiência prévia;
- b) Atuação em rede;
- c) Relevância pública e social;
- d) Capacidade técnica operacional.

II . Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

- 1) Localização;
- 2) Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e a realidade a ser transformada;
- 3) Descrição do serviço/projeto: em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ou normativa específica do projeto;
- 4) Detalhamento do Projeto:
 - a) Usuários;
 - b) Faixa Etária;
 - c) Período de funcionamento;
 - d) Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e Recursos Humanos para atendimento considerando o objeto;
 - e) Previsão de pessoas atendidas (n.º efetivo de atendimento).

5) Descrição do Projeto

Título do Projeto

Descrição de como a realidade social será transformada

Descrição da ação / serviço a ser qualificado

Objetivos:

- (a) Objetivo Geral;
- (b) Objetivos Específicos.

Meta

Metodologia

Fases da execução

Prazo de execução do projeto

Impacto Social Esperado: *Descrever, a partir das metas estabelecidas, como a execução do projeto auxiliará na qualificação dos beneficiários, na direção de mudanças positivas em relação à situação de vulnerabilidades e riscos sociais vivenciados, com foco na eficiência, eficácia e efetividade, sendo: Eficiência: diz respeito à boa utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos em relação às atividades e resultados alcançados; Eficácia: se refere à relação das ações realizadas e os resultados obtidos; Efetividade: observação da incorporação das mudanças geradas pelo projeto na realidade do público-alvo.*

Processo de Monitoramento e Avaliação: Devem descrever como será o monitoramento e avaliação do projeto, apresentando indicadores tangíveis e/ou intangíveis, os instrumentos e estratégias de coleta de dados e a equipe responsável pelo processo. Os indicadores podem ser de eficiência (economia de recursos), de eficácia (resultados) ou de efetividade (impactos). Permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança, etc.

Recursos Físicos

Recursos Humanos

Descrição de Cargos	Quantidade	Carga Horária	Salário Base	Total Salários
			R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -

Plano de aplicação dos recursos financeiros da parceria em Material de Consumo/Custeio e Serviços de Terceiros:

Descrição da Despesa	Valor Mensal	Valor Anual
	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

Cronograma de desembolso

Prazo de Execução do Projeto:	Numero de Parcelas:
Valor de Cada Parcela:	Valor Total:
Outras Informações sobre a parcela:	

LOCAL, XX, DE XXXX DE 2021.

ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA OSC

(MODELO)ANEXO V

PLANILHA DE REFERÊNCIA				
TIPOLOGIA: Programa Prospera Família				
Capacidade: 180 famílias				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
CATEGORIA I - RECURSOS HUMANOS/ENCARGOS SOCIAIS				
Descrição de Cargos	Quantidade	Carga Horária	Remuneração	Total Remuneração total (11 meses)
Técnico* e encargos sociais	3	30h/sem	R\$ 13.091,00	R\$ 144.000,00
Estagiários (Bolsa e taxa)	2	30h/sem	R\$ 2.400,00	R\$ 26.400,00
TOTAL DA CATEGORIA I			R\$ 15.491,00	R\$ 170.400,00
CATEGORIA II - SERVIÇOS DE TERCEIROS				
Descrição do Serviço			Valor Mensal	Valor total (11 meses)
Serviços contábeis			R\$ 600,00	R\$ 6.600,00
TOTAL DA CATEGORIA II				R\$ 6.600,00
TOTAL GERAL DA PARCERIA				R\$ 177000,00
<p>* Técnico que compõe os trabalhadores do SUAS, conforme Resolução CNAS-269 de 13.12.2006 e Resolução CNAS-017 de 20.06.2011. Sendo valor total repasse R\$ 162.600,00 FEAS e R\$ 14.400,00 FMAS</p>				

à execução do Programa Prospera Família observando-se as seguintes especificidades:

- a) Promover apoio qualificado e acompanhamento contínuo e estruturado à família para o desenvolvimento de vínculo interpessoal e referência positiva, visando o reconhecimento das capacidades e potencialidades do beneficiário, e fortalecendo-o enquanto agente autônomo;
- b) Apoiar o beneficiário no desenvolvimento de seu próprio Projeto de Vida, combinando aspirações pessoais, profissionais, sociais e financeiras, que contenha objetivos e meios para atingi-los, promovendo geração de renda por meio do uso dos recursos disponíveis;
- c) Promover acesso a capacitação profissional associada às demandas do beneficiário referente ao mundo do trabalho e ao desenvolvimento de seu projeto de vida;
- d) Articular acesso a benefícios e serviços socioassistenciais e integrar as políticas públicas setoriais para a promoção e fortalecimento de vínculos intergeracionais, em especial da criança e seu cuidador, e desenvolvimento integral da família.
- e) Providenciar quantitativo de recursos humanos, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS (Resolução Federal 269, de 13-12-2006), na proporção de um técnico psicossocial para cada 60 beneficiários.

O perfil do técnico psicossocial corresponde a um profissional de formação em nível superior na área de humanidades capacitado para trabalhar o desenvolvimento de habilidades socioemocionais mediante compreensão crítica, sem discriminação de qualquer natureza, do contexto social local;

O profissional deve possuir habilidades para escuta ativa, de articulação técnica e operacional, de organização e de mobilização no território.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO, por sua Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) transferir à ENTIDADE, mediante repasses mensais, os recursos financeiros, mediante solicitação escrita, a quantia estabelecida neste Termo de Colaboração;
- b) colocar à disposição servidores municipais sempre que solicitado, observada a disponibilidade de pessoal;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, conforme parâmetro e requisitos mínimos indicados no Plano de Trabalho previamente aprovado;
- d) permitir o uso dos bens móveis e imóveis do Município de Biritiba Mirim, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 São obrigações da ENTIDADE:

a) prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº XXX, datado de XX de XXX de 202X, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na execução das atividades do Programa Prospera Família;

b) encaminhar ao MUNICÍPIO relatório mensal das atividades desenvolvidas;

c) abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;

d) apresentar prestações de contas parciais mensais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao repasse, e ao final do exercício, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, e ainda, ao final da vigência do termo, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao último repasse, nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos da transferência;

e) inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do servidor público responsável pela gestão deste instrumento, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecerá normas uniformes para todo e qualquer contratante;

f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

h) permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Termo de Colaboração, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

i) prestar atendimento à população alvo da Assistência Social, conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste;

j) garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do ajuste, podendo, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, desde que tais custos estejam estimados no Plano de Trabalho. Fica, desde já, esclarecido que inexistente responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da ENTIDADE;

k) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Prefeitura, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na CLÁUSULA SEGUNDA, deste Termo de Colaboração, bem como no Plano de Trabalho;

l) receber da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social assessoria técnico-administrativa destinada à execução das atividades programadas;

m) apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no trimestre, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;

n) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

5.1 Constituem obrigações comuns aos partícipes:

a) promover e efetivar o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

b) proceder, periodicamente e considerando as necessidades e características da comunidade usuária, à avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis para que sejam alcançadas as finalidades visadas;

c) elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto do Termo de Colaboração, que servirão como parâmetro para alterações dos valores, se necessário for e a critério desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste Termo de Colaboração será de 11 (onze) meses, iniciando-se em XX de XX de 202X, com término em XXX de XXX de 202X.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

7.1 Ao presente Termo dar-se-á o valor total de R\$ XXX(XXXX) de recursos estaduais repassado em parcela única e recursos municipais, que será repassado mensalmente, bem como aqueles destinados à implantação do objeto do Termo de Colaboração, cuja necessidade esteja justificada no Plano de Trabalho.

7.2 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE em função deste Termo serão depositados em conta bancária específica, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Colaboração.

7.3 A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do presente Termo e aplicá-las, exclusivamente, no objeto do Termo de Colaboração;

c) anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA QUARTA, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

d) o descumprimento do disposto neste item obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos de responsabilidade do MUNICÍPIO serão liberados na seguinte conformidade, após ateste do Gestor da parceria:

a) o repasse dos recursos destinados à implantação do objeto do Termo de Colaboração inicial, no valor correspondente à base mensal estimada, será efetuado até 15 (quinze) dias após a assinatura da avença;

b) o repasse das parcelas mensais, calculadas com base no número efetivo de atendidos, será efetuado após o mês vencido.

Parágrafo único. A liberação dos repasses mensais de que trata esta Cláusula fica condicionada à apresentação, pela ENTIDADE, da documentação referida na CLÁUSULA QUARTA, acompanhada de relatório, elaborado pelo MUNICÍPIO avaliando as atividades desenvolvidas e confirmando o número de atendidos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.03/3.3.90.39/02/08.244.0005.2052, consignada no Orçamento do exercício de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, da execução do presente Termo de Colaboração, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

11.2 O Chefe do Poder Executivo designará um servidor público que ficará responsável pela gestão do presente Termo, tendo poderes de controle e fiscalização, cabendo a este as seguintes obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Plano de Trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Deverá ser assegurado livre acesso ao servidor público responsável pela gestão deste instrumento, ao controle interno e ao Tribunal de Contas dos processos e documentos relacionados com este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO INADIMPLEMENTO

12.1 O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Termo, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente instrumento, por ato unilateral da ENTIDADE, ficará esta obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir questões

que possam resultar deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, xxx de xxx 202X.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

xxx ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.

2. _____

Nome:

R.G.

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 . Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecida na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2 . Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: